

Esclarecimento Concorrência 04/2026



De

Anderson Aragao <aragao.sd@gmail.com>

Para

<licitacao@colider.mt.gov.br>

Data

18/03/2026 15:10

Boa tarde.

O edital no item 8.2 e 8.2.1 não segue a lei 14.133.

A lei de licitação nº 14.133/2021 permite:

- Garantia de proposta
- Limite de até **1% do valor estimado** (art. 58)
- Modalidades do art. 96, §1

O problema central:
Item 8.2 "garantia [...] até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação"
E o item 8.2.1 reforça: "fica obrigada a prestar, previamente, garantia"

Isso significa que: **a garantia é condição para participar da licitação.**

A lei **até admite a garantia de proposta**, mas não autoriza sua exigência como condição prévia de participação de forma irrestrita

Isso porque:

- A nova sistemática privilegia:
 - ampla competitividade
 - redução de barreiras de entrada
- Especialmente em procedimentos eletrônicos com inversão de fase

Exigir garantia **antes da abertura**:

- restringe o universo de participantes
- impõe custo antecipado
- pode afastar pequenas e médias empresas

Agravante: Contradição interna do edital
O item 8.2.1 diz:

"comprovante deverá ser anexado [...] após encerrada a fase de lances"

Ou seja:

- O edital exige **prestação antecipada**
- Mas só exige **comprovação posterior**

Isso gera uma inconsistência grave:

Insegurança jurídica

- Quando exatamente a garantia deve existir?
- Se não for anexada antes, como comprovar que foi prestada previamente?

Violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Na prática, esse modelo gera situações absurdas como:

- Licitante precisa **imobilizar capital antes mesmo de saber se terá chance**
- Administração só verifica depois
- Não há controle efetivo do cumprimento no momento exigido

Isso fragiliza o próprio objetivo da garantia

Forma mais segura juridicamente:

"A garantia de proposta deverá ser apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, após a fase de lances, mediante convocação da Agente de Contratação, no prazo estabelecido no edital."

Por gentileza confirmar recebimento.

Anderson C. Aragão Vasconcelos

Antes de Imprimir pense na sua responsabilidade com meio ambiente.
Já imprimiu? Não jogue fora, utilize o verso da folha como rascunho.